



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.533.606/0001-30  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**CONTRATO Nº 336/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0004837/2020**

Aquisição de Material de epis, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI, na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Anfrísio Lobão, Centro, C.N.P.J. nº 00.783.827/0001-19, neste ato representado pela Sr. Narcizo de Souza Chagas, Secretário Municipal de Saúde, nesta cidade, portador (a) do CPF nº 500.089.353-00.

**CONTRATADA:** ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI inscrita no C.N.P.J. nº 03.748.673/0001-12, com sede na rua SANTA ANA 1170, bairro Vermelha TERESINA -PI representada neste ato por Karoline Veras Nascimento Costa (cargo/função), CPF:019.935.013-20.

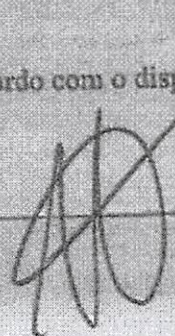
O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Aquisição de Material de epis, conforme ao Pregão Presencial Nº 32/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Material de epis, conforme especificações e constantes do Pregão Presencial Nº 32/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Presencial.

  
M.A.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Presencial N° 32/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo n° 001.0004837/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário (a), diretor (a) do Setor Financeiro);

II - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III - fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Presencial N° 32/2020;

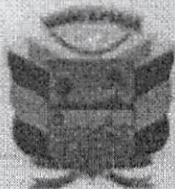
IV - Responsabilizar - se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O Objeto licitado deverá ser fornecido por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

MM



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 08.553.608/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO: - Receita Própria, 214 e outros.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 11.844,00 (ONZE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS), conforme os preços unitários constantes da proposta e no quadro abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUAN T	VALOR UNT	VALOR TOTAL	MARCA
5	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL 8,5 - CX C/50	CX	20	R\$97,40	R\$1.948,00	SURGICARE
6	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL 7,0 - CX C/50	CX	20	R\$97,40	R\$1.948,00	SURGICARE
7	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,5 PAR CX/50	PCT	20	R\$97,40	R\$1.948,00	SURGICARE
14	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, EMBALAGEM COM 100 UND, FABRICADA EM NÃO TECIDO SPUNBONDED 100% POLIPROPILENO, TAMANHO 45X52CM. POSSUEM ELÁSTICO REVESTIDO, NA COR BRANCA.	PCT	600	R\$10,00	R\$6.000	ANAPOLIS

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E VIGENCIA**

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega da mercadoria.

1. PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 31 de dezembro de 2020, podendo ser aditivado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

**CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA**

Entrega do objeto será no ato da solicitação com um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida por esta Prefeitura Municipal ou Secretaria Municipal de Saúde.

WA

D. Lima



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.806/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Tomada de Preços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA-DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o servidor **Ronaldo Régo Silva**, portador do CPF de n.º 868.245.203-06, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

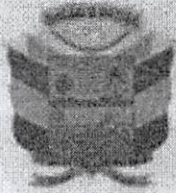
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

944-



Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

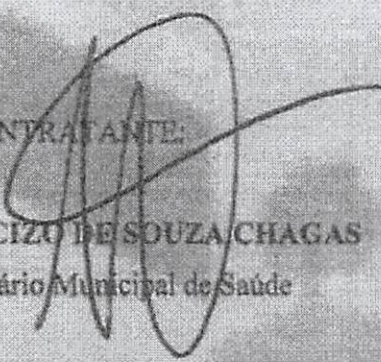
**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de União, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

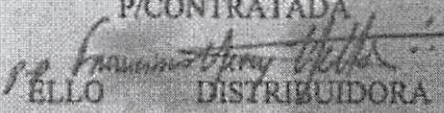
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

União (PI), 19 de novembro de 2020.

P/ CONTRATANTE:

  
NARCIZO DE SOUZA CHAGAS  
Secretário Municipal de Saúde

P/CONTRATADA

  
FRANCISCO AZEVEDO  
ELLO DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS EIRELLI,  
C.N.P.J. nº 03.748.673/0001-12